



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

Contrato nº 08 /2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO
DO PROJETO DE INOVAÇÃO ABERTA AO
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA
ECONOMIA DO MAR (ECONOMIA AZUL) QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, PELA SECRETARIA DE ESTADO DO
AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE – SEAS/RJ E
A BETA-I BRASIL CONSULTORIA EM
INOVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato pelo (a) **SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEAS**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.709/0001-09, com sede na Avenida Venezuela nº 110, Saúde, nesta cidade, CEP 20081-212, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Subsecretário Executivo, **FILIPPE ALVES DA SILVA MENDES** e a empresa Beta-i Brasil Consultoria em Inovação Empresarial Ltda, situada na Avenida Paulo VI, nº 621 Bairro Sumare, Cidade de São Paulo e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.103.988/0001-57, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por Renata Leal da Silva Ramalhosa, cédula de identidade nº G164550-X RNE, domiciliada na Rua Peixoto Gomide 1769, Apto. 64, Jardim Paulista – São Paulo, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de CONSULTORIA PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROJETO DE INOVAÇÃO ABERTA AO**

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



**GOV
RJ**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA DO MAR (ECONOMIA AZUL), com fundamento no processo administrativo nº SEI-070026/001550/2022, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do Projeto de Inovação Aberta ao Desenvolvimento Sustentável da Economia do Mar (Economia Azul), um projeto de inovação aberta, que visa a criação de um Hub tecnológico, no estado do Rio de Janeiro voltado para a sustentabilidade oceânica e dos recursos hídricos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, contados a partir do recebimento da ordem de início pelo contratado desde que posterior à data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada nesta cláusula

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



**GOV
RJ**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;
- p) na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante. 5%.

q) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 4490.35.01

Fonte de Recurso: 151

Programa de Trabalho: 2401.18.544.0439.5639

Nota de Empenho: 2022NE00330

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



**GOV
RJ**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Autoridade Competente, conforme ato de nomeação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelo(a) **REPRESENTANTE** ou **COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO** mencionado(a)) no parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 8 (oito) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotarà em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluía ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO SEGUNDO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor total de R\$ R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), em 12 (doze) parcelas conforme estipulado no cronograma físico financeiro, sendo cada uma delas, efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na conta corrente nº 130054562, agência 3681, de titularidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a **CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo **CONTRATANTE** a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento à Diretoria de Administração e Finanças, sito à Rua Avenida Venezuela, 110, Saúde/Rio de Janeiro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

PARÁGRAFO QUINTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SEXTO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo **INPC** e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO OITAVO – Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO NONO - A anualidade dos reajustes será sempre contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os reajustes serão precedidos de requerimento da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta o reajuste.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quanto se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo, convenção coletiva ou dissídio.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Na ausência de lei federal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, o reajuste contratual poderá derivar de lei estadual que fixe novo piso salarial para a categoria, nos moldes da Lei Complementar nº 103/2000.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas *a, b, c, d* e *e*, do §1º, do art. 2º, da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea *p*, da cláusula quarta, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 05% (cinco) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) prejuízos diretos causados à **CONTRATANTE** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 05% (cinco) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

- I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;
- II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

III – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

IV – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

V – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a)** advertência;
- b)** multa administrativa;
- c)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do *caput* e na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;
- c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- f) deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea c, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a)** suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);
- b)** impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);
- c)** declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

I - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

II - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

RR

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

CLÁUSULA NONA: DO FORO DE ELEIÇÃO

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



**GOV
RJ**





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, em 30 de dezembro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
FILIPE ALVES DA SILVA MENDES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



**SECRETARIA DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO**

FILIPE ALVES DA SILVA MENDES

Renata Ramalhosa

**BETA-I BRASIL CONSULTORIA EM INOVAÇÃO EMPRESARIAL LTDA
RENATA LEAL DA SILVA RAMALHOSA**



Documento assinado digitalmente
BRUNA MUNHOZ DA GAMA
Data: 30/12/2022 19:56:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHA



Documento assinado digitalmente
ANA LARRONDA ASTI
Data: 30/12/2022 19:22:20-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

TESTEMUNHA

**AMBIENTE E
SUSTENTABILIDADE**



tenta) dias, contados de 01/01/2023. **VALOR TOTAL:** R\$ 456.647,55 (quatrocentos e cinquenta e seis mil seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos). **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE09444. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. Parecer 3015/2022 (42139383) e Autorização do Ordenador de Despesas doc. SEI 44861946. **PROCESSO Nº SEI-080007/007964/2022.**

Id: 2450261

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 522/2022. Dispensa de Licitação nº 367/2022. **PARTES:** Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro e a empresa RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁRIAS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta diária, transporte, tratamento e disposição final de resíduos pertencentes aos grupos A (resíduos com a possível presença de agentes biológicos), B (resíduos químicos, incluindo lâmpadas, revelador e fixador de raio-X, películas de raio-X, pilhas, baterias, etc.), grupo D (resíduos comuns) e grupo E (materiais perfurocortantes), provenientes das Unidades sob a gestão da Fundação Saúde/RJ. **VIGÊNCIA:** 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura do contrato. **VALOR TOTAL:** R\$ 116.373,60 (cento e dezesseis mil trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos). **NOTAS DE EMPENHO:** 2022NE09171, 2022NE09172 e 2022NE09173. **FUNDAMENTAÇÃO:** art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos n°s 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010. **DATA DA ASSINATURA:** 25/12/2022. Parecer 3523/2022 (44594636) e Autorização do Ordenador de Despesas doc. SEI 44650692. **PROCESSO Nº SEI-080007/018249/2022.**

Id: 2450197

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 032/2022 ao Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 06/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 26/12/2022. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC e o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da Cláusula Primeira e da Cláusula Nona, do Termo de Cessão de Uso de Imóvel nº 06/2021, que passará a vigorar com a seguinte redação, a partir da publicação deste Termo Aditivo: **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO IMÓVEL** O presente Termo de Cessão de Uso tem por objeto o IMÓVEL abaixo descrito, do qual o ESTADO é senhor e possuidor: C.E. Doutor Newton Alves, situado à Praça Nossa Senhora da Penha, s/nº, bairro Atafona, São João da Barra/RJ. **PARÁGRAFO ÚNICO:** O ESTADO cederá as seguintes dependências do IMÓVEL descrito no caput desta Cláusula: Para os anos de 2021 e 2022: 03 (três) salas de aula no turno da manhã e 07 (sete) salas de aula no turno da tarde, bem como as demais dependências de uso comum. Para o ano de 2023: 01 (uma) sala de aula no turno da manhã e 06 (seis) salas de aula no turno da tarde, bem como as demais dependências de uso comum. **CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO** Obriga-se o CESSIONÁRIO a assegurar o acesso ao imóvel objeto da cessão aos servidores da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil ou de outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, de verificação do cumprimento das disposições do presente Termo. **RECURSOS FINANCEIROS:** A execução do presente Convênio não importa na realização de dispêndio ou repasse financeiro de recursos públicos estaduais entre os partícipes. **FUNDAMENTO:** O presente Termo está fundamentado no Decreto nº 47.502/2021. **PROCESSO Nº SEI-E-03/001/3857/2017.**

Id: 2450118

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: 1º Termo Aditivo SEEDUC nº 64/2022 ao Contrato SEEDUC nº 29/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 30/12/2022. **PAZO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato SEEDUC nº 29/2021, por até 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 01 de janeiro de 2023. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC), e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL (SENAI). **CNPJ:** 03.848.688/0001-52. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência e alteração quantitativa para supressão do objeto do Contrato SEEDUC nº 29/2021, e Aplicação de Reajuste, relativo à prestação de serviços de implementação do Ensino Médio Integral, por meio de cursos de Qualificação Profissional - Formação Inicial Continuada (FIC) em 193 (cento e noventa e três) unidades escolares da rede pública estadual. **VALOR:** R\$ 20.974.084,74 (vinte milhões, novecentos e setenta e quatro mil, oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Arts. 57, inciso II e 55, inciso III, art. 58, inciso I, c/c o art. 65, inciso I, "b" e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações. **PROGRAMA DE TRABALHO:** 12.363.0445.5623. **CÓDIGO DE DESPESAS:** 339039. **FONTE DE RECURSOS:** 100. **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE24752. **PROCESSOS NºS SEI-030029/008170/2020 e SEI-030029/005559/2022.**

Id: 2450119

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DAS REGIONAIS ADMINISTRATIVAS
COORDENADORIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR

AVISO

A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura do Edital de Chamada Pública Emergencial nº 01/2023 com divulgação a partir do dia 06/01/2023, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural. A iniciativa vem atender ao Programa de Alimentação Escolar/PNAE - RJ, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/FNDE nº 26 de 17/06/2013 e Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015. Processo nº SEI-030029/009564/2021.

Id: 2450239

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
COORDENADORIA DE INSPEÇÃO ESCOLAR METROPOLITANA VICAIC EUCLYDES DA CUNHA

EDITAL

O DIRETOR DO CAIC EUCLYDES DA CUNHA, Censo Escolar nº 33105065, torna pública a seguinte listagem de concluintes: CURSO DE ENSINO MÉDIO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E

ADULTOS, no ANO LETIVO DE 2021/1º SEMESTRE: Cristiano Romualdo Bragança; Douglas Germano de Moraes; Givanilson da Silva; Jusleine Mavel Salles; no ANO LETIVO DE 2022/1º SEMESTRE: Isabella Candido da Silva Rodrigues; Maria Gabriela Araujo de Oliveira Soares. Diretora Adjunta: Maria Cláudia dos Santos Veloso, designada no DOERJ de 22/12/2021, página 22, 3ª coluna. Secretária Escolar: Gilda Valéria Thomaz Almeida de Oliveira Rangel, designado no DOERJ de 27/08/2014, página 15, 3ª coluna. Servidores responsáveis pela publicação: Anabele Cony dos Santos Mendes, ID. 37173359 e Flávia Gomes de Paula, ID. 38307731. Processo nº SEI-030038/005986/2022.

Id: 2450006

Secretaria de Estado de
Ciência, Tecnologia e Inovação

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA
EDITAL

O DIRETOR DA ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL VISCONDE DE MAUÁ - CNPJ 31.608.763/0018-91 - Censo Escolar 33076502 - torna pública a seguinte listagem de concluintes: 2º GRAU - AUXILIAR TÉCNICO EM MECÂNICA, Ano 1994: SERGIO LUIZ PEÇANHA GONÇALVES; 2º GRAU - AUXILIAR TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Ano 1994: GUTENBERG GUINODI DOS SANTOS; CURSO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (PROEJA), TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA, Ano 2022: CARLOS ROBERT GONÇALVES FEITOSA; EDMILSON DE JESUS MOTA. Diretor: Marcos Alberto Thompson Salazar, DOERJ de 12/07/2022 fls 3. Secretário Escolar: Marcos Paulo Ferreira da Silva, DOERJ de 22/11/2011 fls 2. Servidores Responsáveis pela publicação: Leonardo Meirelles Cerqueira, ID: 4206712-0 e Elissandra Firmino de Lacere, ID: 4330473-7. Processo nº SEI-260005/010079/2022.

Id: 2450242

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato 187/2022. **PARTES:** UERJ e PERKINELMER HEALTH SCIENCES, INC., que, no Brasil, é representada pela empresa PERKINELMER DO BRASIL LTDA. **OBJETO:** A aquisição de equipamento espectrômetro de FT-IR com microscopia e AUTO ATR completo. **PAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 550.000,00. **RESPONSÁVEIS:** Monica Regina da Costa Marques Calderari, mat.: 31809 - 7 e Rodrigo José França, mat.: 39487 - 4. **NOMEAÇÃO:** Portaria 001/DAF/2023. **NOTA DE EMPENHO:** 2022NE03409. **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** art. 24, XXI, da Lei 8.666/93, Processo nº SEI-260007/015734/2022.

Id: 2450221

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

INSTRUMENTO: Contrato nº 184/2022. **PARTES:** UERJ e CLARO S.A.. **OBJETO:** Prestação de serviços de telefonia móvel e de comunicação de dados móvel, tipo pós-pago, com cessão de aparelhos telefônicos, modems de dados e chips de acesso móvel à internet 4G ou 5G em regime de comodato. **PAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 205.792,56. **RESPONSÁVEIS:** Barbara Cristina de Oliveira, Mat.: 35.723-6 (gestora), Matheus Santos Ayres da Silva, Mat.: 41.011-8 e Maria Eduarda Lacerda Lopes, Mat.: 41.271-8 (fiscais). **NOMEAÇÃO:** Portaria nº 174/DAF/2022. **NÚMERO DO EMPENHO:** 2022NE03553. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Ata de Registro de Preços nº 03/2022, PRODERJ SEI-120211/001280/2020, Proc. Nº. SEI-260007/034600/2022.

INSTRUMENTO: Contrato de comodato vinculado ao contrato 184/2022. **PARTES:** UERJ e CLARO S.A.. **OBJETO:** Uso pela comodatária, a título gratuito e com exclusividade, dos bens descritos no termo de referência. **PAZO:** 12 meses. **VALOR:** Sem valor. **RESPONSÁVEIS:** Barbara Cristina de Oliveira, Mat.: 35.723-6 (gestora), Matheus Santos Ayres da Silva, Mat.: 41.011-8 e Maria Eduarda Lacerda Lopes, Mat.: 41.271-8 (fiscais). **NOMEAÇÃO:** Portaria 174/DAF/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 22/12/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** Ata de Registro de Preços nº 03/2022, PRODERJ SEI-120211/001280/2020, Proc. Nº. SEI-260007/034600/2022.

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 148/2022. **PARTES:** UERJ e MICRO-TÉCNICA INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Compra de equipamento (Projetores), para atender ao Campus Regional de Resende. **PAZO:** 12 meses. **VALOR:** R\$ 102.000,00. **RESPONSÁVEL:** Isabella Shimizu Costa. Mat. 35.595-8. **NOMEAÇÃO:** Portaria nº 176/DAF/2022. **NÚMERO DO EMPENHO:** 2022NE02859. **DATA DA ASSINATURA:** 10/11/2022. **FUNDAMENTO DO ATO:** PE 413/2022, Proc. Nº. SEI-E-26/007/8772/2019. *Omitido do D.O. de 28/11/2022.

Id: 2450224

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 008/2022. **PARTES:** O Estado do Rio de Janeiro por intermédio da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS e a empresa Beta-i Brasil Consultoria. **OBJETO:** O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para o desenvolvimento do Projeto de Inovação Aberta ao Desenvolvimento Sustentável da Economia do Mar (Economia Azul), um projeto de inovação aberta, que visa a criação de um Hub tecnológico, no estado do Rio de Janeiro voltado para a sustentabilidade oceânica e dos recursos hídricos, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 20 (vinte) meses, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência. **VALOR:** R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). **DATA DE ASSINATURA:** 30/12/2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo nº SEI-070026/001550/2022.

Id: 2450209

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

AVISO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022. Tendo em vista a necessidade de apresentar resposta a pedido de impugnação, a comissão informa que o certame marcado para o dia 06/01/2023, encontra-se adiado *sine die*. Processo nº SEI-070026/000700/2022.

Id: 2450263

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

INSTRUMENTO: Contrato nº 66/2022. **PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR MEIO DO INEA - INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE, COMO CONTRATANTE, E A STATLED BRASIL CONSTRUCTORA E PARTICIPAÇÕES S.A., COMO CONTRATADA. **OBJETO:** Execução de obra pública, com vistas à execução de "Obras para implantação do Reservatório Lateral "OFF LINE" - Rio Príncipe, Teresópolis - RJ". **VALOR:** R\$ 8.289.844,14 (oito milhões, duzentos e oitenta e nove mil oitocentos e quarenta e quatro reais e quatorze centavos). **PAZO:** O prazo máximo para a execução é de 08 (oito) meses corridos e será contado a partir da autorização para início, que será expedida em até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do Contrato. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses, contados a partir de 19/12/2022, desde que posterior à data de publicação do extrato do instrumento contratual no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionalizada nesta cláusula. **DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2022. **PROCESSO Nº SEI-070002/004475/2022**

Id: 2450087

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Termo Aditivo nº 69/2022 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato INEA nº 05/2022. **PARTES:** INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA E A D.A.S ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** Alteração quantitativa e qualitativa do Contrato INEA nº 05/2022, relativo à prestação de "Serviço de limpeza e desassoreamento dos Rios Queimados e Ipiranga, em Queimados e Nova Iguaçu - RJ", com fundamento no inciso I, alíneas a e b do art. 65, c/c o art. 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93, para melhor adequação às finalidades de interesse público. **PAZO:** Não se aplica. **VALOR:** R\$ 6.130.239,52 (seis milhões, cento e trinta mil duzentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o contrato o valor de R\$ 32.987.729,62 (trinta e dois milhões, novecentos e oitenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos). **DATA DA ASSINATURA:** 02/01/2023. **PROCESSO Nº SEI-070002/008982/2021.**

Id: 2450089

Secretaria de Estado de
Cultura e Economia Criativa

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: V Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2022 - Lote 01. **PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e CONSREFOR SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Retomada da vigência do contrato suspenso, devolução do prazo de paralisação do instrumento, alteração para acréscimo quantitativo e qualitativo e supressão quantitativa do objeto, a partir de 29/12/22. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 296.792,16 (duzentos e noventa e seis mil setecentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2022. **PROCESSO Nº SEI-180007/001617/2021.**

Id: 2450140

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: V Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2022 - Lote 02. **PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e CONSREFOR SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** Termo Aditivo de Retomada da Vigência do Contrato Suspenso, devolução do prazo de paralisação do instrumento, alteração para acréscimo quantitativo e qualitativo e supressão quantitativa do objeto, a partir de 29/12/22. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 210.772,33 (duzentos e dez mil setecentos e setenta e dois reais e trinta e três centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2022. **PROCESSO Nº SEI-180007/001617/2021.**

Id: 2450141

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: V Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2022 - Lote 03. **PARTES:** Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SECEC e CONSREFOR SERVICOS, MANUTENCAO E CONSTRUCOES LTDA. **OBJETO:** Termo Aditivo de retomada da vigência do contrato suspenso, devolução do prazo de paralisação do instrumento, alteração para acréscimo quantitativo e qualitativo e supressão quantitativa do objeto, a partir de 29/12/22. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$ 260.943,06 (duzentos e sessenta mil novecentos e quarenta e três reais e seis centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 8.666/93. **DATA DE ASSINATURA:** 29/12/2022. **PROCESSO Nº SEI-180007/001617/2021.**

Id: 2450142

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
SUBSECRETARIA EXECUTIVA

AVISO

A SUBSECRETARIA EXECUTIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES, vem informar que, em virtude da extinção da Secretaria de Estado das Cidades, bem como da Secretaria de Infraestrutura e Obras, por meio do Decreto Estadual nº 48.301 de 1 de janeiro de 2023, as aberturas de licitação e de propostas de preços, anteriormente marcadas, se encontram adiadas sine die e os prazos processuais de todos certames encontram-se suspensos a contar do dia 1 de janeiro de 2023.

Id: 2450300

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E CIDADES
EMPRESA DE OBRAS PÚBLICAS DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

***INSTRUMENTO:** Contrato nº 058/2022. **PARTES:** Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP e a empresa Trivale Instituição de Pagamento Ltda. **OBJETO:** Prestação de serviços de gestão do abastecimento, com utilização de solução tecnológica, e fornecimento de combustíveis através de postos credenciados para atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração estadual do Rio de Janeiro, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência, pelo período de 30 (trinta) meses, em decorrência da adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022 - PE de Registro de Preços nº 004/2021, do processo SEI-